



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Lei n.º 005/2019.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 11 de agosto de 2017 e adota outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebe alterações no art. 171 e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 171 São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes em relação aos imóveis:*

*I - de uso residencial, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 100 KWh (cem kilowatts hora);*

*II - de uso rural, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 100 KWh (cem kilowatts hora);*

*III – públicos municipais.”*

**Art. 2º** Os itens 23, 24 e 25 da Tabela 3, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>TABELA 3</b>		
<b>TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"</b>		
<b>ALTERAÇÕES DE ÁREAS</b>		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
23	Remembramento	25% por m <sup>2</sup> da área total
24	Desmembramento	25% por m <sup>2</sup> da área total
<b>HABILITAÇÕES</b>		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
25	Carta de Habite-se	25% por m <sup>2</sup> da área construída do imóvel



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** Os itens 01, 02, 03 04, 05 da Tabela 10, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>TABELA 10</b>		
<b>TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
<b>EXPEDIENTE</b>		
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB</b>
01	Requerimentos e petições com visita fiscal	ISENTO
02	Requerimentos e petições sem visita fiscal	ISENTO
03	Certidões, atestados e declarações	ISENTO
04	Cópias de plantas	ISENTO
05	Averbação, cadastramento e/ou aprovação de planta de imóvel	ISENTO

**Art. 4º** Os itens 10, 15 e 16 da Tabela 13, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>CLASSE RESIDENCIAL URBANA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CONSUMO KWH MENSAL</b>	<b>VALOR</b>
09	Até 50	ISENTO
10	De 51 até 100	ISENTO
<b>CLASSE RESIDENCIAL RURAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CONSUMO KWH MENSAL</b>	<b>VALOR</b>
15	Até 100	ISENTO
16	De 101 até 200	1%

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 01 de junho de 2019.

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*

**Neuma Rodrigues de Moura Soares**  
Prefeita Constitucional